



**PREFEITURA DE
VILHENA**
PROCURADORIA



Ofício nº 437/2026/PGM

Vilhena/RO, 29 de maio de 2026.

Exmº. Sr.
Celso Eduardo Machado
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Nesta.

Assunto: Solicitação de deliberação de Projeto de Lei em regime de Urgência.

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência que convoque os nobres Edis, para deliberação do Projeto de Lei abaixo relacionado:

Projeto de Lei nº 7492/2026, que "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPOSIÇÃO NO VALOR DE R\$ 345.577,22 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA".

Solicitamos a Vossa Excelência e aos Nobres Edis a apreciação e deliberação do Projeto de Lei supramencionado na sessão ordinária do dia **1º de junho de 2026**. A tramitação em regime de urgência justifica-se em razão da relevância da matéria e a necessidade de garantir a continuidade dos atendimentos especializados prestados à população, evitando interrupção dos serviços e desassistência aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS. Ressalta-se que a abertura orçamentária é indispensável para viabilizar a formalização do reajuste contratual e garantir a continuidade regular da obra de construção do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, evitando paralisações e prejuízos à Administração Pública e à prestação dos serviços de saúde.

Diante do exposto, resta plenamente justificada a urgência na apreciação do presente Projeto de Lei, tendo em vista o relevante interesse público envolvido, bem como os impactos positivos e diretos que os investimentos proporcionarão a qualidade de vida da população.

Atenciosamente,

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA
Data: 29 / 05 / 2026
Hora: 12h18
Daniella Belli
Daniella Belli
Matrícula nº 400005

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=07728347-6eec-48ea-8d1e-43e71bd9ab1a>



Assinado por: FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR 29/05/2026
13:11:01 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



PROJETO DE LEI Nº 7.492, DE 29 DE MAIO DE 2026

Mensagem

Senhor Presidente,

Muito nos honra submeter ao exame dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que trata sobre autorização para **Transposição no vigente orçamento-programa da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, no valor de R\$ 345.577,22 (trezentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e setenta e sete reais e vinte e dois centavos).**

A solicitação em pauta objetiva atender às necessidades da **SEMUS**, mediante o reforço de crédito orçamentário para viabilizar a continuidade na execução do contrato nº 294/2025, celebrado entre o Município de Vilhena-RO e a empresa V & J Construções e Empreendimentos para a Amazônia Ltda., cujo objeto consiste na obra de construção do prédio do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, visando atender a necessidade de contrapartida financeira no valor de R\$ 236.969,87, bem como a reajuste contratual no valor de R\$ 108.607,35, totalizando o valor de R\$ 345.577,22.

Considerando a necessidade de recomposição dos valores contratuais em razão da variação dos custos incidentes sobre a execução da obra, tendo em vista que a insuficiência de saldo orçamentário poderá ocasionar atraso no pagamento do reajuste contratual, comprometendo a regular continuidade da execução da obra e podendo resultar em prejuízos administrativos, financeiros e jurídicos à Administração Pública; e

Considerando que a construção do novo CAPS possui relevante interesse público, considerando a necessidade de fortalecimento da rede municipal de atenção psicossocial, visando ampliar e qualificar os serviços prestados à população do município.

Solicitamos urgência na aprovação do presente Projeto de Lei, considerando a relevância da matéria e a necessidade de garantir a continuidade dos atendimentos especializados prestados à população, evitando interrupção dos serviços e desassistência aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS. Ressalta-se que a abertura orçamentária é indispensável para viabilizar a formalização dos reajustes contratuais e garantir a continuidade regular das obras, evitando paralisações e prejuízos à Administração Pública e à prestação dos serviços de saúde.

Ao exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossa Excelência e Nobres Edis na aprovação dessa propositura, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Vilhena (RO), 29 de maio de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=f6647cbb-d7ab-4efa-83c3-6a037c23e611>



Assinado por: FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR 29/05/2026
13:10:59 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



PROJETO DE LEI Nº 7.492, DE 29 DE MAIO DE 2026

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPOSIÇÃO
NO VALOR DE R\$ 345.577,22 NO VIGENTE
ORÇAMENTO-PROGRAMA.

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a Transpor, no vigente Orçamento-Programa, a importância de R\$ 345.577,22 (trezentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e setenta e sete reais e vinte e dois centavos), a seguir discriminada:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
1030200711.180 – Construção de Unidade de Atenção Especializada em Saúde
4490.51.00.00 15000200 Obras e Instalações R\$ 345.577,22
TOTAL..... R\$ 345.577,22

Art. 2º Para dar cobertura a Transposição prevista no artigo 1º será utilizado recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa a seguir discriminada:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
1012200712.288 – Manutenção do Setor de Transporte
3390.30.00.00 15000200 Material de Consumo R\$ 345.577,22
TOTAL..... R\$ 345.577,22

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 29 de maio de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=bb99f88f-65cb-4524-9b2d-342b515a2465>



Assinado por: FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR 29/05/2026
13:10:58 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE





**PREFEITURA DE
VILHENA
PROCURADORIA**



CONTRATO Nº 294/2025

CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILHENA-RO E A EMPRESA V & J CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS PARA A AMAZONIA LTDA (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5264/2022).

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE VILHENA**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, s/nº, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Flori Cordeiro de Miranda Junior**, brasileiro, solteiro, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º [REDACTED] SSP/SP e CPF sob n.º [REDACTED], residente e domiciliado na cidade de Vilhena/RO, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob nº. 21.467.008/0001-32, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. **Wagner Wasczuk Borges**, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º [REDACTED] SSP/PR e CPF sob n.º [REDACTED], residente e domiciliado à Rua Cento e três - vinte, nº 5112, Residencial Barão do Melgaço III nesta cidade de Vilhena – RO, e, de outro lado, **V & J CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS PARA A AMAZONIA LTDA**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 12.301.260/0001-86, com sede a Rua Nova União, 2005, Setor 02, na cidade de Buritis/RO, daqui a diante simplesmente designada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua sócia administradora a Srª **Paula Renata dos Santos Silva**, portadora da Cédula de Identidade sob nº [REDACTED] SESDC-RO e do CPF sob nº [REDACTED], residente e domiciliada na cidade de Buritis/RO, acordam na realização do presente Contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução dos serviços cuja celebração foi autorizada no Termo de Homologação (doc. ID 1280284, e 1298808) do Processo Administrativo nº 5264/2022 e licitado através do Edital de Tomada de Preços nº 007/2022/PMV, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Lei Complementar nº. 123/2006 que rege também a forma prevista deste Contrato, nos termos da proposta vencedora, submetendo-se os contratantes, as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO (art. 55, inciso I)

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução da Obra de Construção do prédio do Centro Psicossocial (CAPS), na Rua Aracaju, esquina com Presidente Nasser, Quadra 56, Setor 19 na cidade de Vilhena-RO, conforme memorial descritivo, memória de cálculo, planilha orçamentária, composição unitária de custos, cronograma físico e financeiro, ART, Projeto Arquitetônico, Instalações Elétricas, Hidráulico, Sanitário, Prevenção e Estrutural, Nota de Empenho nº. 4934/2025, e demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 5264/2022, que com seus anexos, ficam fazendo parte deste Contrato, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

2. DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO (art. 55, inciso IV)

2.1 O Prazo de vigência do Contrato será de **360 (trezentos e sessenta) dias**.

2.2 O prazo para execução da obra será conforme cronograma, ou seja, **150 (cento e cinquenta) dias** a partir do recebimento da ordem de serviço e poderá sofrer alterações nos termos do Artigo 57, da lei 8.666/1993.





2.3 Se houver a necessidade de paralisação dos serviços, quando emitida a Ordem de Paralisação, ficam suspensas automaticamente as contagens dos prazos de execução dos serviços e somente EM CASOS EXCEPCIONAIS e expressamente justificado, o prazo de vigência possa ser suspenso, porém sem que os contratos se perpetuem ilicitamente e sem critério algum.

2.4 E diante do interesse público da Secretaria Municipal de Saúde, se houver a necessidade de dilação de prazo para a execução dos serviços um novo cronograma deverá ser apresentado pelo fiscal da obra e este encaminhado a Procuradoria Geral do Município onde deverá ser realizado o respectivo termo aditivo ao contrato e registro em livro próprio. Assim, qualquer alteração de cláusula contratual, é condição para sua legitimidade e elaboração de termo aditivo.

2.5 Quando a contratada for sediada em outro estado federativo, a assinatura e recebimento da ordem de início dos serviços estará condicionada a apresentação do respectivo visto, da empresa e do profissional indicado como responsável pela execução da obra, junto à entidade profissional competente (CREA/CAU ou equivalente) no Estado de Rondônia, sob pena de sofrer as sanções previstas na legislação vigente.

2.6 Os serviços deverão ser iniciados pela empresa, no prazo máximo de **10 (dez) dias** após o recebimento da ordem de serviço.

2.7 O serviço deverá ser realizado de acordo com as normas técnicas vigentes, os materiais deverão ser utilizados de acordo com as determinações dos fabricantes e/ou do fiscal da obra o qual deverá aprovar todos os materiais exigidos na planilha de custos;

2.8A CONTRATADA deverá cumprir fielmente o cronograma de realização dos serviços, a contagem do prazo se iniciará a partir da data declarada pela CONTRATADA no ato do recebimento da ordem de serviço.

2.9 Os serviços serão realizados na Rua Aracaju, esquina com Presidente Nasser, Quadra 56, Setor 19 na cidade de Vilhena-RO, no prazo máximo de **10 (dez) dias** após o recebimento da Ordem de Serviço.

3. DO ESCLARECIMENTO SOBRE A OBRA

3.1 Estar a CONTRATADA obrigada às suas expensas a colocar e manter no local da obra, placa discriminando o objeto e número deste CONTRATO com o respectivo valor, encabeçado do slogan "MUNICÍPIO DE VILHENA", de conformidade com o estabelecido pela SEMPLAN, através de modelo fornecido pela Diretoria das Obras.

3.2A Contratada deverá fornecer e instalar a placa padrão da Prefeitura, modelo fornecido pela Contratante. A placa deverá ser instalada em posição de destaque no canteiro de obras, devendo sua localização ser, previamente, aprovada pela Fiscalização, e, deverá permanecer na obra até a conclusão dos serviços, e vigência do Contrato firmado com a Prefeitura.

3.3 As medidas da placa são de propriedade da Prefeitura, devendo a mesma ser retirada pela Prefeitura.

4. DO VALOR

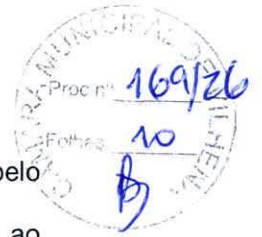
4.1 O valor da contratação está baseado em pesquisa de preços realizada por técnico do Município de Vilhena, em que fora realizado através de pesquisa de preços no mercado local bem como na tabela SINAPI (Sistema Nacional de Preços e Índices para a Construção Civil);

4.2 O valor desta contratação é de **R\$ 612.062,10 (seiscentos e doze mil sessenta e dois reais e dez centavos)**.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 Os pagamentos ocorrerão mediante medição realizada pelo fiscal da obra e assinada pelo mesmo e pelo profissional técnico da empresa, conforme cronograma físico e





financeiro, a nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA e certificada pelo Secretário Municipal de Saúde.

5.2 Para solicitar medição a CONTRATADA deverá apresentar ofício direcionado ao FISCAL DE OBRAS, profissional este que adotará as medidas necessárias para a realização da referida medição, assegurado a este o direito de solicitar correções desde que previstas nas planilhas orçamentárias antes de efetuar a medição.

5.3 Após tomadas todas medidas apontadas no item 7.1 do Projeto Básico, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal devidamente certificada pelo Secretário Municipal de Saúde e demais documentos conforme (Item 8.7 do Projeto Básico);

5.4 As notas fiscais deverão conter a descrição do objeto, conforme empenho, e estar em nome da CONTRATANTE;

5.5 Em caso de erro na Nota Fiscal a CONTRATADA deverá providenciar as devidas correções;

5.6 Havendo erro nos documentos de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus a CONTRATANTE.

5.7 Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta;

5.8 A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

5.8.1 Existência de qualquer débito para com a CONTRATANTE;

5.8.2 Se o serviço executado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita;

5.8.3 No caso de incorreção em qualquer dos documentos apresentados será o mesmo devolvido a CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento;

5.8.4 A CONTRATANTE não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

5.9 No ato de cada pagamento a empresa deverá apresentar as Certidões: Negativas de tributos Receita Federal Unificada / RFU, FGTS, Trabalhista / CNDT, Falência, Concordata e Recuperação Judicial, Estadual, e Municipal válidas, bem como a documentação conforme segue, exigida através da I.N. 012/2021/CGM, em seu artigo 18, inciso I ao V.

5.10 I.N. 012/2021 – Art. 18 - Quando a documentação referente à medição tiver sido entregue pelo fiscal e anexada aos autos (relatório de fiscalização, fotos da etapa da obra que está sendo medida, planilha de medição e demais documentos que julgar necessário para melhor compreensão do que está sendo medido), os mesmos deverão ser remetidos à Unidade Administrativa de origem, de modo que se proceda a juntada dos outros documentos pertinentes ao pagamento daquela medição, que são de responsabilidade da contratada, quais sejam, entre outros que poderão ser exigidos pela Auditoria.

I. Nota Fiscal, descrevendo os números da medição, do contrato, da Nota de Empenho devidamente certificada pelo ordenador de despesa;

II. GPS do período de competência referente à medição;

III. GFIP do período de competência referente à medição;

IV. Certidões Negativas conforme legislação;

V. Relatório do fiscal do contrato, evidenciando a execução do mesmo, com informações que julgar necessárias.

5.11 Não havendo impedimentos por parte do CONTRATADO, a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS efetuará, em até **30 dias** após o recebimento da Nota Fiscal conforme o Artigo 40, inciso XIV, alínea a, da Lei 8.666/93.

5.12 Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada com a aplicação da seguinte fórmula:



$EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,000328767, assim apurado:

$I = (TX) I = (1/100) I = 0,000328767$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 12%



5.13 Serão retidos na fonte, a cada pagamento efetuado, os valores correspondentes ao ISSQN (Imposto sob serviço de qualquer natureza), em conformidade o Código Tributário do Município de Vilhena-RO, e se for o caso, também poderão ser retidos os valores relativos às contribuições sociais nos termos da Instrução Normativa nº 971 da Receita Federal do Brasil de 13 de novembro de 2009.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V)

6.1 As despesas decorrentes deste Contrato, correrão a conta da seguinte programação: **R\$ 612.062,10 (seiscentos e doze mil sessenta e dois reais e dez centavos)**, sendo empenhado inicialmente o valor de **R\$ 138.657,79 (cento e trinta e oito mil, seiscentos e cinquenta e sete reais, e setenta e nove centavos)** da Unidade Orçamentária: 14.001 – Fundo Municipal de Saúde, Projeto Atividade – 10.302.0071.1.180 – Construção de Unidade de Atenção Especializada em Saúde, Elemento de Despesa - 4.4.9.0.51.00.00 - Obras e Instalações, Fonte de Recurso – 26310000 – Transferência de Convênios/ Instrumentos Congêneres União – Saúde - Exercícios Anteriores, conforme documento de Nota de Solicitação de Despesa - NSD nº 1994 de 25 de novembro de 2025 e Nota de Empenho nº 4934, de 25 de novembro de 2025.

6.2 O valor total deste Contrato é de **R\$ 612.062,10 (seiscentos e doze mil sessenta e dois reais e dez centavos)**, sendo empenhado inicialmente o valor de **R\$ 138.657,79 (cento e trinta e oito mil, seiscentos e cinquenta e sete reais, e setenta e nove centavos)**, o saldo remanescente será empenhado conforme disponibilidade financeira e orçamentária.

7. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 A CONTRATADA recolherá aos cofres do Município de Vilhena/RO, caução correspondente a 1% (um por cento), do valor do Contrato, importância esta que será devolvida somente após o cumprimento integral das obrigações assumidas, sendo facultativos a prestação da caução em dinheiro, em título da Dívida Pública, Carta de Fiança Bancária ou Seguro-Garantia, caso não haja manifestação da CONTRATADA nem a escolha expressa de nenhuma das opções anteriormente descritas, o valor correspondente será deduzido quando ocorrer o pagamento da primeira parcela;

7.2 A Contratada ficará obrigada a garantir os padrões de qualidade, conforme as Normas Técnicas exigidas pelo órgão responsável do objeto do Projeto Básico, as quais deverão ser respeitadas, conforme direitos do consumidor, obrigando-se a CONTRATADA a executar novamente o serviço que estiver fora do padrão, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, até o efetivo atendimento da proposta;

7.3 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão interessado, com fulcro no Art. 70 da Lei 8.666/93.





8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a. Compor planilhas observando todos os custos e despesas necessárias para a correta execução do objeto;
- b. Entregar tempestivamente ao Fiscal de Contrato, na sede do CONTRATANTE, nota fiscal e demais documentos necessários, sempre que solicitado ou houver medição;
- c. Manter regularidade Fiscal nas fazendas (Municipal, Estadual e Federal) e previdenciária nos termos do Item 8.7 do termo, em todo o decorrer da execução dos serviços;
- d. Apresentar a ART ou RRT (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução e documento de comprovação de inscrição da obra no CEI/CNO (Cadastro Específico de INSS) salvo em casos previamente determinados em legislação vigente;
- e. Fornecer em até 05 (cinco) dias após início da obra ficha de registro dos empregados lotados na obra contendo nome completo, foto, cargo, número CPF, número do RG, data de nascimento e valor do salário; Todos os empregados lotados na obra deverão ser registrados.
- f. Apresentar mensalmente em até 07 (sete) dias do mês subsequente comprovante de pagamento de salário (original e cópia) dos empregados vinculados ao CNO da obra;
- g. Executar os serviços, objeto do Projeto Básico, observando as normas técnicas vigentes, o presente instrumento de referência, as especificações técnicas dos equipamentos, as boas práticas de execução, e empregando somente material de primeira qualidade, que atendam às exigências mínimas de mercado;
- h. Nomear Responsável Técnico, encarregado pelas tarefas, com a missão de, dentre outras coisas, prestar as necessárias orientações aos executores, garantindo assim o perfeito andamento dos serviços;
- i. O Responsável Técnico se reportará, sempre que houver necessidade, diretamente ao fiscal do Obras e deverá tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer imperfeições, defeitos e/ou falhas detectadas na execução dos serviços contratados;
- j. Responder e corrigir prontamente todos os problemas, vícios, falhas e defeitos percebidos na execução dos serviços e/ou no fornecimento dos produtos contratados, bem como refazer ou adequar quaisquer serviços impugnados pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional;
- k. Comunicar formalmente ao FISCAL DE OBRAS com cópia ao FISCAL DO CONTRATO, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam vir a prejudicar o correto cumprimento dos serviços;
- l. Assumir inteira responsabilidade pela qualidade dos equipamentos, ferramentas, peças, partes, componentes, acessórios e materiais empregados;
- m. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos materiais comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeitos de fabricação durante a vigência do prazo de garantia;
- n. A CONTRATADA para a execução do objeto estará obrigada a satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Projeto Básico;
- o. A CONTRATADA estará obrigada, durante a vigência do prazo de garantia, a realizar a devida manutenção no local;
- p. Fornecer e assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento de toda a mão de obra, peças, equipamentos, materiais, acessórios, ferramentas, utensílios, componentes, suprimentos, transporte e insumos necessários ao perfeito cumprimento dos serviços;
- q. Manter seus técnicos devidamente uniformizados e identificados, bem como provê-los, às suas exclusivas expensas, de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) necessários;





- r. Cumprir fielmente legislação vigente (Norma Regulamentadora nº 18), contratando sem ônus a CONTRATANTE Profissional de Segurança no Trabalho para elaboração de projetos, supervisão ou supervisão sempre que necessário;
- s. Responsabilizar-se por todas as despesas, tais como: impostos, taxas, serviços, licenças, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes do contrato, conforme exigência legal;
- t. A ação ou omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total e irrestrita responsabilidade pela execução de quaisquer serviços;
- u. Manter a execução dos serviços, (Em caso de necessidade de Paralisação por motivos alheios, deverá solicitar sempre por escrito e devidamente justificado, podendo ainda ter este pedido deferido ou indeferido pelo FISCAL DA OBRA ou pelo GESTOR DO CONTRATO);
- v. Executar os serviços contratados estritamente dentro dos prazos estabelecidos.
- w. Os serviços serão executados por mão de obra especializada e deverão obedecer rigorosamente às normas e especificações constantes no Projeto Básico;
- x. Responsabilizar-se pela reparação de todo e qualquer dano ocasionado;
- y. Cumprir fielmente as especificações de materiais, peças e ferramentas solicitadas nas planilhas orçamentárias, sendo que serão recusados os que se encontrarem fora de especificação;
- z. Todas as despesas relativas à legalização dos serviços perante os órgãos municipais, estaduais ou federais, correrão por conta da CONTRATADA;
- aa. Será de responsabilidade da CONTRATADA toda e qualquer providência que diga respeito à segurança do trabalho de seus empregados, bem como a exigência do uso dos equipamentos de proteção individual necessários, sob pena de paralisação imediata dos serviços;
- bb. Todos os serviços executados no interior do edifício, deverão ser precedidos de adoção de medidas cautelosas objetivando o resguardo de objetos e materiais;
- cc. É vedada a subcontratação de empresa para a execução dos serviços, salvo em situações justificadas e aprovadas pela CONTRATANTE, e se caso aprove a subcontratação o limite será estabelecido conforme necessidade e aprovação da administração pública. Neste caso a empresa indicada deverá atender todas as condições descritas no objeto do Projeto Básico e a nota fiscal deverá ser emitida pela empresa CONTRATADA e não pela substabelecida;
- dd. A CONTRATADA deverá estar disponível para contato através de ligações telefônicas, a serem realizadas por servidores da CONTRATANTE, bem como deverá comparecer sempre que solicitado para tratar de assuntos referente ao bom andamento do processo;
- ee. É obrigação da Contratada, solicitar o Recebimento de Obra Pública, por meio formal, em até 30 dias após o recebimento da medição final, bem como providenciar e apresentar as baixas da ART, RRT e do CNO assim que solicitadas.

9. DEVERES DA CONTRATANTE

- a) Conferir os serviços executados e as notas fiscais se os mesmos estão de acordo com a nota de empenho;
- b) Pagar a CONTRATADA no prazo estabelecido;
- c) Prestar esclarecimentos que se fizerem necessários à CONTRATADA;
- d) Comunicar toda e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados;
- e) Fiscalizar a execução dos serviços podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer, no todo ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas no Projeto Básico.





10. MECANISMOS E PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

10.1 A CONTRATANTE, através do GESTOR DO CONTRATO, designará por meio de portaria FISCAL DE CONTRATO, conforme Art. 14, Inciso II, da Instrução Normativa 012/CGM/2021;

10.2 O Planejamento, então, indicará um fiscal (ou mais) para a obra pública e/ou serviço de engenharia, que seja profissional da área, através de Portaria Interna, e este(s) deve(m) estar devidamente registrado(s) no seu Conselho Regional (CREA ou CAU) conforme Art. 16 da Instrução Normativa 012/CGM/2021;

10.3 As exigências e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do Contratado no que concerne à execução do objeto.

11. RECEBIMENTO DA OBRA

11.1 Em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei n°. 8.666/93, o objeto da presente contratação será recebido:

I. Provisoriamente - para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório pelo FISCAL DE OBRA mediante elaboração de Termo de Recebimento Provisório; e

II. Definitivamente - será efetuado mediante Termo de Recebimento emitido pela COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE OBRAS PÚBLICAS, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal de obra e a comissão.

11.2 Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da Lei 8.666/93.

11.3 O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação do CONTRATADO, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

11.4 Caso o objeto seja REJEITADO, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.

11.5 Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, pelos agentes acima mencionados e em definitivo, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados.

11.6 Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

12 DA GUARDA DA OBRA

A CONTRATADA obriga-se a manter a guarda das obras até que haja o definitivo recebimento pela SEMUS.

13. DAS PROVAS E TESTES

Poderá o MUNICÍPIO, através da SEMPLAN, a seu critério, exigir provas de cargas, testes dos materiais e análise de sua qualidade através de entidades oficiais ou laboratoriais particulares de reconhecida idoneidade, correndo todas as despesas por conta da CONTRATADA.





14. DA CONTRATAÇÃO DE OBRAS DIVERSAS

O MUNICÍPIO DE VILHENA se reserva o direito de contratar com terceiros a execução de obra do mesmo local abrangido por este CONTRATO, não podendo a CONTRATADA opor qualquer dificuldade a tal.

15. DAS PENALIDADES (art. 55, inciso VII).

15.1 A CONTRATADA que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescrita pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas cogentes):

I. Advertência;

II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:

a) No atraso injustificado da execução do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do contrato, limitado a 10% (dez por cento);

b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do contrato, limitado a 10% (dez por cento);

c) No caso de atraso injustificado para a execução do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, incidência limitada a 10 (dez) dias;

d) Na hipótese de atraso injustificado para execução do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato;

e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

a) Pelo descumprimento total, 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado;

b) Pelo descumprimento parcial, até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida - aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE.

IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicado conforme a gravidade das faltas cometidas;

V. Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93;

15.2 A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

15.3 A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

15.4 Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

15.5 Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida





contemporaneamente ao fato que a enseja, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

15.6 As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

15.7 Será admitida a retenção cautelar de valor devido a título de multa por atrasos injustificados na execução contratual, até o exaurimento do processo administrativo. As multas devidas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da empresa contratada perante o CONTRATANTE, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação.

15.8 Os procedimentos a serem adotados, no âmbito do Município de Vilhena para a apuração de falta contratual no fornecimento de bens e serviços, observarão o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas cogentes.

15.9 As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Vilhena, Suspensão Temporária de Participar em Licitação ou que sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão incluídas no CADFILM.

16. DA INEXECUÇÃO

Pela inexecução total ou parcial da obra nos termos do art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA, além da perda das cauções e demais garantias prestadas, estará sujeita a multa compensatória de 10% (dez por cento) do preço global ora ajustado. As multas moratórias e compensatórias serão autônomas e a aplicação de uma não excluirá a outra.

17. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS (art. 65)

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

18. DAS PRERROGATIVAS DO MUNICÍPIO

18.1 São prerrogativas do MUNICÍPIO as previstas no art. 58 da Lei 8.666/93, que as exercerá de acordo com as normas referidas no preâmbulo deste CONTRATO.

a) o valor caucionado reverterá integralmente para o MUNICÍPIO em caso de rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 80 da Lei nº 8.666/93 e de apurar-se pela via própria a diferença que houver do MUNICÍPIO.

b) o MUNICÍPIO descontará do valor caucionado o numerário que bastar a reparação de danos a que a CONTRATADA der causa na execução da obra contratada, hipótese em que esta última deverá em 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação administrativa recompor o valor abatido para restaurar a integridade da garantia.

19. DA SUBSTITUIÇÃO DE TÉCNICO RESPONSÁVEL

A CONTRATADA poderá substituir o técnico responsável pela obra, após expressa anuência da SEMPLAN, devendo essa substituição ser comunicada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

20. RESPONSABILIDADE SOLIDARIA

A responsabilidade solidária com a contratada pelos encargos previdenciário resultante da execução deste Contrato, se elide com o cumprimento dos dispositivos legais vigentes, expedidos pelo órgão federal competente.



Proc nº 169/26
Folhas 17
10

21. DA RESCISÃO (art. 55, inciso IX)

21.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a possibilidade de sua rescisão, a critério da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, sendo devidamente motivada nos autos do processo e assegurado o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA.

21.2A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

21.3 O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão Administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993. 11.4. A rescisão determinada por ato unilateral da Administração, conforme art. 78 da Lei 8.666/93 acarreta a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

22.DO ACRÉSCIMO, REDUÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO

22.1O contrato oriundo deste termo poderá sofrer alterações na forma do disposto no artigo 65 da lei 8.666/93, devendo a CONTRATANTE acordar com a CONTRATADA, preliminarmente, as novas bases do contrato, quando tratar-se de redução superior ao estabelecido em lei.

22.2Os Reajustes poderão ocorrer sempre respeitando ao princípio da anualidade da proposta (art. 2º § 1º c/c art. 3º, §1º da Lei nº 10.192/2001).

22.3 Caso os técnicos do Município julguem procedente pedido da CONTRATADA, o reajuste será realizado com base no princípio da anualidade e tomando como base o índice Nacional de Custo da Construção (INCC), data inicial de reajustes será contada a partir da data da apresentação da proposta.

22.4 Os atrasos ocasionados única e exclusivamente pela empresa não dão direito ao reajuste de preços.

23. DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato (ou equivalente) por qualquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra.

24. DO LIVRE ACESSO

24.1A Contratada deverá permitir o livre acesso do concedente e dos órgãos de controle federais aos dados e documentos gerenciados em decorrência do contrato de prestação de serviços – CPS, em conformidade com o inciso III, § 1º Art. 6º da PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 424, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016;

24.2 O presente contrato, celebrado à conta dos recursos dos instrumentos, deverá conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo, de acordo com o Art. 43, da PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 424, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016.

25. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (art. 55, inciso XII)

25.1A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal;

25.2 Conforme definição presente no art. 2.º da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, aplicam-se também as disposições do Código de Defesa do Consumidor na execução da pretensa contratação, na qualidade do CONTRATANTE como destinatário final;





25.3 Também são aplicáveis as normas internas do CONTRATANTE, e todos os dispostos no Edital de Tomada de Preços nº 007/2022/PMV e seus Anexos, bem como nos termos da proposta constante no Processo n.º 5264/2022, partes integrantes do presente Contrato;

25.4 Os casos omissos, porventura existentes serão comunicados ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que encaminhará pedido à Procuradoria Geral do Município para se pronunciar, nos moldes da legislação vigente e que não contrarie o interesse público.

26. DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o Município providenciará a publicação, em resumo, do presente Contrato.

27. DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato e da execução de seu objeto.

28. DA VINCULAÇÃO DO EDITAL AO CONTRATO

Fica este Contrato vinculado ao edital de Tomada de Preços nº 007/2022/PMV e a proposta de preços constante do processo administrativo nº 5264/2022, e as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98, cujas disposições integram este instrumento.

29. DO FORO (art. 55, § 2º)

O foro do presente Termo será o da Comarca de Vilhena (RO), excluído qualquer outro. E por estarem de acordo é registrado o Extrato do presente Contrato às fl. 33 do Livro 001 - Vol.I, da Procuradoria Geral do Município desta Prefeitura, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes CONTRATANTES e por duas testemunhas que a tudo assistiram, sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias.

Vilhena (RO), em 26 de novembro de 2025.

PELO MUNICÍPIO

PELA CONTRATADA

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO MUNICIPAL

Paula Renata dos Santos Silva
REPRESENTANTE

Wagner Wasczuk Borges
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Documento assinado digitalmente
gov.br PAULA RENATA DOS SANTOS SILVA
Data: 01/12/2025 15:49:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

 Assinado por:
MUNICIPIO DE VILHENA
WAGNER WASCZUK BORGES
 28/11/2025 10:49:05
<https://vilhena.oxi.eletoch.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=5862e9a7-a336-4ea1-b709-dda3324547de>
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

TESTEMUNHAS:
 Assinado por:
MUNICIPIO DE VILHENA
SANDRA CRISTIANE RODRIGUES PEREIRA
 28/11/2025 09:55:14
Nome:
CPF:

Visto:

Igor Demétrio Vanucci Cardoso
PROCURADOR MUNICIPAL

 Assinado por:
MUNICIPIO DE VILHENA
VALERIA GAZETA VALIANTE
 28/11/2025 09:56:48
Nome:

 Assinado por:
MUNICIPIO DE VILHENA
IGOR DEMÉTRIO VANUCCI CARDOSO
 28/11/2025 08:14:34
<https://vilhena.oxi.eletoch.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=5862e9a7-a336-4ea1-b709-dda3324547de>
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

11
 Assinado por:
MUNICIPIO DE VILHENA
FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
 28/11/2025 10:53:25
<https://vilhena.oxi.eletoch.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=5862e9a7-a336-4ea1-b709-dda3324547de>
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

